

Clinica Urológica da Faculdade de Medicina de Sorocaba, da Pontifícia Universidade Católica 50 000,00
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.434, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de São Bernardo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item VI da Relação n.º 9 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 2.º — Fica retificado para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Clodoveu Barbosa" para alimentação supletiva aos escolares pobres, de Monte Alegre do Sul, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item X da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735 de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 3.º — Fica retificada para Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item VII da Relação n.º 29 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 4.º — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar Dr. Maciel de Castro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item XII da Relação n.º 36 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 5.º — Fica retificado para Centro Espirita "Deus, Amor, Fé e Caridade" o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3 do item XXI da Relação n.º 66 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.435, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Retifica Lei de Auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica retificada para Centro Independência Sociedade Beneficente e Cultural, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 22, do item II, da relação n.º 26, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.436, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Retifica itens de Leis de Auxílio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 2, do item III, da Relação n.º 54, do art. 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n.º 1, do item XXXII, da Relação n.º 31 e o item XL, da Relação n.º 71, ambas do art. 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:
"2 — Ação Social de São Paulo 5.000,00
1 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Sertãozinho 25.000,00
XL — de Xavantes
Asilo de Mendicância São Vicente de Paulo 5.000,00
Artigo 2.º — Fica retificado para Sociedade Amigos de Vila Anastácio, de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 22, do item V, da Relação n.º 7, do art. 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 36, da Lei n.º 5.325, de 29 de abril de 1959.
Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 1, 10 e 12, do item I, da Relação n.º 2, do art. 1.º, da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 4.º — Ficam cancelados, parcialmente, na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada um os ns. 6 e 7, do item I, da Relação n.º 2 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:
I — Associação de Assistência e Educação da Paróquia de São Dínias, de São Paulo 300.000,00
II — Casa de Formação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário, Bosque da Saúde, de São Paulo 50.000,00
Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 3.º e 4.º.
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.437, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Redistribui auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 3 do item V da Relação n.º 15 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:
I — Brasil Futebol Clube, de Franco da Rocha 15.000,00
II — Sociedade Amigos de Caieiras, de Franco da Rocha 15.000,00
III — União Recreativa Melhoramentos de São Paulo, de Franco da Rocha 10.000,00
Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado na importância de Cr\$ 530.000,00 o item I da Relação n.º 6 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 4.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:
I — Associação Assistencial do Hospital Modelo, de São Paulo 50.000,00
II — União Biriguiense dos Estudantes, de Birigui 10.000,00
III — Sociedade São Vicente, de Guaraçai 40.000,00
IV — Aero Clube de Guaraçai 20.000,00
V — Prefeitura Municipal de Bilac auxílio para o Bairro do Vacari 20.000,00
VI — Associação de Assistência ao Trabalhador Rural de Birigui 300.000,00
VII — Congregação Mariana — Bairro Bonito em Glicério 10.000,00
VIII — Colégio Sagrado Coração de Maria, de Birigui para a biblioteca 20.000,00
IX — Clube Recreativo de Birigui 20.000,00
X — Escola Artesanal de Birigui para a Fanfarrá 30.000,00
XI — Casa de Caridade "Maria Emília" de Santa Rita do Passa Quatro 10.000,00
Artigo 5.º — Fica retificada para Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Sertãozinho, em Sertãozinho, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item XXXII da Relação n.º 31 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.
Artigo 6.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 1 e 3 do item II do art. 4.º da Lei n.º 5.368, de 15 de junho de 1959, que modificou a de n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:
1 — Instituto Teodoro Ratisbone Seminário São José para a obra assistencial do Padre Vital Bermim, de São Paulo 45.000,00
3 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo de São Paulo 80.000,00
Artigo 7.º — Fica retificada para Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do art. 6.º da Lei n.º 5.368, de 15 de junho de 1959, que modificou a de n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.438, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Cancela auxílios concedidos pela Lei n. 4.890, de 22-10-1958 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam cancelados o item III, os ns. 1, 5, 9, 11, 19, 26, 28, 37, 40 e 47 do item IV, o item VI, o n.º 1 do item VIII e o n.º 1 do item IX todos da Relação n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958.
Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:
I — Ação Católica da Igreja Matriz do Sagrado Coração de Jesus, de Campinas 25.000,00
II — Bandeira Paulista de Alfabetização de São Paulo 10.000,00
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Francisco Cardona" de Artur Nogueira 20.000,00
IV — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Descalvado 50.000,00
V — Casa da Criança do distrito de Souza, Campinas 20.000,00
VI — Dispensário Santa Rita de Cássia de Sumaré 20.000,00
VII — Escola Salesiana São José de Campinas 5.000,00
VIII — Escoteiros de Vinhedo, para a fanfarrá 20.000,00
IX — Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus de Campinas para a reforma de sua capela na Casa de Saúde de Campinas 50.000,00
X — Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora das Dores bairro do Cambui de Campinas 10.000,00
XI — Paróquia de Charqueada 25.000,00
XII — Posto de Puericultura São Roque em Campinas 5.000,00
Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 1.º.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.439, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Dispõe sobre aprovação de convênio celebrado em 7 de fevereiro de 1958 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica aprovado o convênio celebrado em data de 7 de fevereiro de 1958, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de Minas Gerais, disposto sobre a jurisdição das ilhas do Rio Grande, no trecho compreendido entre a foz do Rio Canoas e a confluência com o Rio Paranaíba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 5.439, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Convênio que celebram os Estados de São Paulo e Minas Gerais, para a fixação das respectivas jurisdições sobre as ilhas existentes no Rio Grande, no trecho compreendido entre a foz do Rio Canoas e a confluência com o Rio Paranaíba
O Estado de Minas Gerais, de um lado, representado pelo Engenheiro Otávio Pinto da Silva, Diretor do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais, e, o Estado de São Paulo, de outro lado, representado pelo Engenheiro Valdemar Lefevre, Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na conformidade do Decreto de 13-11-57, após convenientes estudos e investigações, feitos por ambas as partes, com base: no mapa do levantamento do rio Grande, executado em 1910 pela Comissão Geográfica e Geológica do segundo; no mosaico aerofotográfico do mesmo rio, concluído em 1950; nos trabalhos da Divisão de Aerofotogrametria e Divisão de Geografia do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais e nos Decretos n.º 7.932, de 20-10-1936, do Governo de São Paulo, lei n.º 2.694, de 3-11-1936, da Assembléia Legislativa de São Paulo, Lei Federal n.º 375, de 7-1-1937, Decreto n.º 8.468, de 11-8-1937, de São Paulo, Decreto n.º 844, de 11-8-1937, de Minas Gerais, concluíram o seguinte Termo de Acordo para a fixação das respectivas jurisdições sobre as ilhas do rio Grande, e, para o assinarem, reuniram-se aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, cidade de São Paulo, na presença do titular da Pasta, Senhor Doutor Jayme de Almeida Pinto, de testemunhas e de pessoas gradas.
I — Os decretos e leis acima citados fixaram definitivamente a linha divisória entre os dois Estados, definiram o domínio sobre as ilhas do rio Grande, e, para o assinarem, reuniram-se aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, cidade de São Paulo, na presença do titular da Pasta, Senhor Doutor Jayme de Almeida Pinto, de testemunhas e de pessoas gradas.
II — Definida, não obstante, a situação legal, sentiram os Estados a necessidade de um critério objetivo que liquidasse de fato qualquer dúvida referente à jurisdição sobre as ilhas, dentro do critério firmado pelos textos legais e, para tanto mister se tornava positivar a situação das referidas ilhas, em relação aos Estados ribeirinhos. Dai o trabalho dos órgãos técnicos, cujos Di- retores subscrevem este Termo de Acordo.
III — Em consequência dos estudos e investigações já referidos, com base no mapa da Comissão Geográfica e Geológica, no princípio mencionado, e no mosaico aerofotográfico de 1950, chegaram os signatários deste Termo de Acordo à conclusão de que no citado trecho de rio existem cento e setenta e oito (178) ilhas principais e outras menores formando arquipélagos, excluindo-se bancos de areia e rochedos, das quais, segundo o critério firmado, oitenta e quatro (84) por lhe ficarem adjacentes, devem estar sob a jurisdição do Estado de São Paulo, e as remanescentes noventa e quatro (94), por lhe ficarem adjacentes, devem estar sob a jurisdição do Estado de Minas Gerais.
Estas ilhas, relacionadas às folhas 24 e 25 do Processo 350.779 da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de São Paulo, são numeradas nos mapas, rubricados pelos representantes de Minas Gerais e de São Paulo, que farão parte integrante deste Termo de Acordo. Assim, pertencem a jurisdição de São Paulo as ilhas e arquipélagos números: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 12 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21-A — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 32 — 33 — 37 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 50 — 52 — 53 — 54 — 55 — 58 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 73 — 79-A — (3 ilhas) — 80 — 81 — 82 — 90 — 9 — 95 — 96 — 97 — 100 — 103 — 104 — 105 — 106 — 108 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — (3 ilhas) — 120 — (6 ilhas) — 122 — 133 — (3 ilhas) — 135 — 136 — 137 — 141 — 147 — 148 — 149 — (9 ilhas) — 150 — 151 — 152 — 153 — (2 ilhas) — 158 — 162 — 165 — 166 — 168 — (8 ilhas) — 170 — 174.
Ficam sujeitos a jurisdição do Estado de Minas Gerais as ilhas e arquipélagos de números: 6 — 10 — 11 — 13 — 16 — 17 — 25 — (1 ilhas) — 28 — 29 — 30 — 31 — 34 — 35 — 36 — (5 ilhas) — 3 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 51 — (4 ilhas) — 56 — 57 — 59 — 60 — 61 — (12 ilhas) — 69 — 70 — (3 ilhas) — 71 — 72 — 74 — 75 — 76 — (2 ilhas) — 77 — 78 — 79 — (4 ilhas) — 83 — 83-A — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 92 — (3 ilhas) — 93 — 94 — 98 — 99 — 101 — 102 — 107 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 119 — (3 ilhas) — 121 — 123 — 124 — 125 — (2 ilhas) — 126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 131 — 132 — 134 — (2 ilhas) — 138 — 139 — 140 — 142 — 143 — 144 — 145 — 146 — 154 — 155 — 156 — 157 — 159 — (3 ilhas) — 160 — 161 — 163 — 164 — 167 — 168-A — 169 — 171 — (2 ilhas) — 172 — (4 ilhas) — 173.